Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-7899/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02034/2012
PROTOCOLO	:	1247627
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANDRÉ ALVES FERREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL – 110/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, PARA MERENDA DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ALIMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 110/2011(1ª fase), celebrado em 24/10/2011, entre as partes acima identificadas, com o objeto declinado.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua Análise conclusiva ANC - 6ICE - 2665/2012, opinou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer MPC – GAB.7 DR.JAC - 4534/2012, concluiu pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 110/2011 (1ª fase).

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais e, após à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a Decisão.

Campo Grande, 15 de outubro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS